



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 018, de 1º de março de 2021, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "Dispõe sobre normas para instalação de infraestrutura de suporte para redes de telecomunicações e equipamentos afins no Município de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências." (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, caput e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo estabelecer regras para instalação de infraestrutura de suporte para redes de telecomunicações e equipamentos afins no Município de Catalão.

Trata-se de matéria que caracteriza exemplarmente o assunto de interesse local previsto no inciso I, do artigo 30, da Constituição da República e designado como competência legislativa do Município. No caso, trata-se de lei



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

que vem complementar e regulamentar as disposições da Lei Federal nº 11.394/2009.

E, nesse sentido, para Elcio Fonseca Reis¹, em relação aos Municípios, a competência complementar alcança tanto a complementar como a supletiva, não se admitindo que interpretação possa de algum modo restringir a autonomia do Município, até porque nem a União nem os Estados-membros possuem competência para esgotar o assunto versado:

Ao Município cabe complementar a legislação federal e estadual quando essas forem exercidas no âmbito da competência concorrente. Ou seja, desde que haja interesse predominantemente local, exercerá a competência complementar diante da preexistência de lei federal ou estadual e a competência supletiva na ausência dessas normas.

Quanto aos demais aspectos formais e materiais da proposição, tem-se que a iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, "c", c/c Art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o art. 30, I, e art. 61, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e com outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

¹ REIS, Elcio Fonseca. Federalismo Fiscal – Competência Concorrente e Normas Gerais de Direito Tributário. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 018/2021.

Catalão (GO), 12 de março de 2021.



Vereador
Helson Barbosa de Sousa – Caçula
Relator





Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal